



**JORGE CARRAPIÇO**  
Consultor da Ordem dos  
Técnicos Oficiais de Contas

## Prémios em concursos e sorteios

A tributação dos prémios em concursos e sorteios tem levantado algumas dúvidas aos operadores económicos. Irei abordar neste artigo alguns dos problemas que se colocam na tributação para os beneficiários de prémios em concursos e sorteios, quando se tratar de pessoas coletivas sujeitos passivos de IRC.

### Alteração da tributação (OE 2010)

A Lei de Orçamento de Estado para 2010 veio alterar substancialmente a tributação dos prémios atribuídos em concursos e sorteios, com a passagem da tributação para imposto do selo, deixando de ser considerado como um rendimento a ser tributado na categoria G de IRS.

Tal alteração na tributação desse tipo de operações vem no seguimento da reestruturação na tributação em sede de imposto do selo. A intenção dessa reestruturação pode ser verificada através do próprio relatório do Orçamento de Estado para 2010, onde o legislador indica que o imposto do selo vem sendo progressivamente destinado à tributação das operações financeiras e das transmissões patrimoniais gratuitas, abandonando a sua função de imposto complementar na tributação de determinados rendimentos ou consumos. Antes desta alteração do OE 2010, não haveria dúvidas que, na esfera do beneficiário, a atribuição de um prémio, em dinheiro ou espécie, através de um concurso ou sorteio implicava a sua tributação em imposto sobre o rendimento, quer se tratasse de uma pessoa particular, empresário em nome individual ou uma empresa.

Com a referida alteração, tais prémios passaram a ser tributados em sede de imposto do selo, quando o beneficiário é uma pessoa particular, tendo sido revogada a respetiva sujeição em IRS (categoria G – Incrementos patrimoniais).

### Dupla tributação

E em IRC, quando o beneficiário for uma pessoa coletiva, será que esses prémios são tributados em sede de imposto do selo, à semelhança das pessoas particulares, ou como rendimentos em IRC?

Na verdade, neste caso, os prémios ficam sujeitos a tributação em sede de imposto do selo e em sede de IRC, existindo de facto uma dupla tributação.

Ao contrário do que sucedeu em IRS, o legislador não estabeleceu qualquer

### A Lei de Orçamento de Estado para 2010 veio alterar substancialmente a tributação dos prémios atribuídos em concursos e sorteios, com a passagem da tributação para imposto do selo, deixando de ser considerado como um rendimento a ser tributado na categoria G de IRS

norma de exclusão de tributação dos prémios atribuídos em concursos e sorteios para os sujeitos passivos deste imposto.

A obtenção de um prémio é considerada como um incremento patrimonial a título gratuito, devendo ser sujeito a tributação em sede de IRC, como uma variação patrimonial positiva, pelo valor ilíquido do prémio, ou seja, pelo valor anunciado pelo promotor acrescido do respetivo imposto do selo sobre prémios.

### Retenção na fonte em IRC

A atribuição desse prémio é considerado ainda como um rendimento sujeito a retenção na fonte de IRC, tenha sido atribuído em dinheiro ou espécie, sendo-lhe aplicada a taxa de 25% quando o beneficiário for uma empresa residente, ou de 35%, se for não residente sem estabelecimento estável. Essa taxa deve incidir sobre o valor do prémio anunciado pelo promotor acrescido do próprio montante da retenção devida, quando se tratar da atribuição de um prémio em espécie. Como habitualmente, essa retenção na fonte é da competência da entidade promotora que atribui o prémio, sendo, no entanto, efetuado a título de pagamento por conta de IRC para os sujeitos passivos residentes. Ou seja, no caso do IRC, esta retenção na fonte pode ser deduzida à coleta deste imposto do beneficiário no momento do apuramento final do imposto a pagar, não se verificando ainda aqui qualquer dupla tributação.

### Imposto do selo

Em imposto do selo, a situação é completamente distinta do IRC. Tratando-se de um prémio atribuído num concurso ou sorteio,

a entidade promotora é obrigada a liquidar (entregar ao Estado) imposto do selo sobre esse prémio, independentemente de o beneficiário ser uma pessoa particular, empresário ou uma empresa.

Essa entidade promotora é obrigada a aplicar uma taxa de 35%, se o prémio for atribuído em dinheiro, ou de 45% se o prémio for atribuído em espécie (bens), sendo que essa taxa é aplicada sobre o valor ilíquido do prémio.

Ora, como os prémios são anunciados pelo respetivo valor líquido, esse imposto do selo deve ser calculado por dentro, tendo por base um valor ilíquido determinado através do quociente do valor líquido / (1 - a taxa de retenção aplicável), isto é, valor líquido / (1 - 0,35 ou 0,45) consoante o prémio seja pago em dinheiro ou espécie.

O problema do imposto do selo é que, apesar de se tratar efetivamente de uma retenção na fonte efetuada pela entidade pagadora do rendimento, essa tributação é efetuada a título definitivo, tendo ainda o beneficiário do rendimento que considerar esse prémio pelo valor ilíquido (valor anunciado acrescido do imposto do selo), e não podendo efetuar qualquer dedução posterior dessa retenção.

É precisamente esta situação que vem originar uma dupla tributação em sede de IRC na obtenção desse tipo de prémios (à entrada), pois a empresa é obrigada a reconhecer uma variação patrimonial positiva tributável pelo valor ilíquido do prémio, que inclui o valor do imposto do selo retido pela entidade promotora.

### Atenuação da dupla tributação

Ainda assim, existe uma atenuação dessa dupla tributação, nomeadamente quando se trate de um bem, pois a empresa pode reconhecer esse prémio como ativo pelo respetivo valor ilíquido, incluindo imposto do selo, sendo esse valor relevante para efeitos fiscais, nomeadamente para determinação das depreciações fiscais ou como valor de aquisição para uma futura venda. Tal realidade abrange ainda os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS que tenham optado pelo regime de tributação com base na contabilidade organizada ou pelo regime simplificado. Efetivamente, esses prémios apenas não são sujeitos a tributação em imposto sobre o rendimento quando os beneficiários forem pessoas particulares, havendo exclusivamente tributação em imposto do selo.